

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1324, DE 04 DE MAIO DE 2026.
(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Altera a Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, parágrafo único, acrescentado o §1º e alterado o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1277, de 12 de agosto de 2025, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o benefício denominado Vale-Alimentação, destinado aos servidores públicos efetivos e em exercício ativo, cujos vencimentos base mensais sejam de até R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), com o objetivo de promover melhores condições de alimentação e bem-estar.

Parágrafo único. O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) estabelecido no caput será reajustado anualmente, conforme o índice oficial de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º [...]

§ 1º O servidor que incorrer em faltas injustificadas, ainda que em apenas um dia, no mês de referência, perderá o direito ao recebimento do Vale-Alimentação, relativo àquele mês.

§ 2º O servidor que tiver falta justificada no mês de apuração da folha de pagamento, terá desconto no valor do vale alimentação da seguinte forma:

I- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente integral no mês referência;

II- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente, cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação, deduzido em 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral no mês referência;

III- Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, o vale alimentação será 0 (zero) no mês referência;

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- IV- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente uma jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 25% (vinte e cinco por cento), do valor integral no mês referência;
- V- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente duas jornadas diárias, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 50% (cinquenta por cento), do valor integral no mês referência; e
- VI- Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente três jornadas diárias, o valor do vale alimentação será 0 (zero) no mês referência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (04/05/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1324, DE 04 DE MAIO DE 2026.

(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Altera a Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, parágrafo único, acrescentado o §1º e alterado o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1277, de 12 de agosto de 2025, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o benefício denominado Vale-Alimentação, destinado aos servidores públicos efetivos e em exercício ativo, cujos vencimentos base mensais sejam de até R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), com o objetivo de promover melhores condições de alimentação e bem-estar.

Parágrafo único. O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) estabelecido no caput será reajustado anualmente, conforme o índice oficial de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º [...]

§ 1º O servidor que incorrer em faltas injustificadas, ainda que em apenas um dia, no mês de referência, perderá o direito ao recebimento do Vale-Alimentação, relativo àquele mês.

§ 2º O servidor que tiver falta justificada no mês de apuração da folha de pagamento, terá desconto no valor do vale alimentação da seguinte forma:

I- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente integral no mês referência;

II- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente, cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação, deduzido em 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral no mês referência;



III- Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, o vale alimentação será 0 (zero) no mês referência;

IV- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente uma jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 25% (vinte e cinco por cento), do valor integral no mês referência;

V- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente duas jornadas diárias, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 50% (cinquenta por cento), do valor integral no mês referência; e

VI- Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente três jornadas diárias, o valor do vale alimentação será 0 (zero) no mês referência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (04/05/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Altera a Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, parágrafo único, acrescentado o §1º e alterado o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1277, de 12 de agosto de 2025, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o benefício denominado Vale-Alimentação, destinado aos servidores públicos efetivos e em exercício ativo, cujos vencimentos base mensais sejam de até R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), com o objetivo de promover melhores condições de alimentação e bem-estar.

Parágrafo único. O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) estabelecido no caput será reajustado anualmente, conforme o índice oficial de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º [...]

§ 1º O servidor que incorrer em faltas injustificadas, ainda que em apenas um dia, no mês de referência, perderá o direito ao recebimento do Vale-Alimentação, relativo àquele mês.

§ 2º O servidor que tiver falta justificada no mês de apuração da folha de pagamento, terá desconto no valor do vale alimentação da seguinte forma:

- I- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente integral no mês referência;
- II- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente, cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação, deduzido em 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral no mês referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, o vale alimentação será 0 (zero) no mês referência;

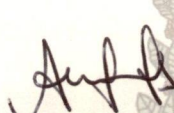
IV- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente uma jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 25% (vinte e cinco por cento), do valor integral no mês referência;

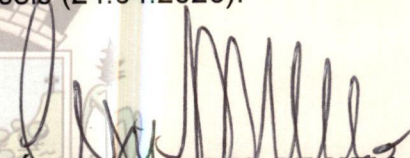
V- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente duas jornadas diárias, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 50% (cinquenta por cento), do valor integral no mês referência; e

VI- Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente três jornadas diárias, o valor do vale alimentação será 0 (zero) no mês referência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (24.04.2026).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 24 DE ABRIL DE 2026.
(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Altera a Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, parágrafo único, acrescentado o §1º e alterado o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1277, de 12 de agosto de 2025, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o benefício denominado Vale-Alimentação, destinado aos servidores públicos efetivos e em exercício ativo, cujos vencimentos base mensais sejam de até R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), com o objetivo de promover melhores condições de alimentação e bem-estar.

Parágrafo único. O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) estabelecido no caput será reajustado anualmente, conforme o índice oficial de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º [...]

§ 1º O servidor que incorrer em faltas injustificadas, ainda que em apenas um dia, no mês de referência, perderá o direito ao recebimento do Vale-Alimentação, relativo àquele mês.

§ 2º O servidor que tiver falta justificada no mês de apuração da folha de pagamento, terá desconto no valor do vale alimentação da seguinte forma:

I- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente integral no mês referência;



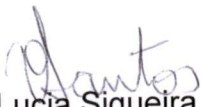
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

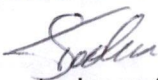
- II- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente, cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação, deduzido em 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral no mês referência;
- III- Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, o vale alimentação será 0 (zero) no mês referência;
- IV- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente uma jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 25% (vinte e cinco por cento), do valor integral no mês referência;
- V- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente duas jornadas diárias, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 50% (cinquenta por cento), do valor integral no mês referência; e
- VI- Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente três jornadas diárias, o valor do vale alimentação será 0 (zero) no mês referência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (24.04.2026).


Vera Lucia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça


Tadeu de Jesus Salomão


Tânia Pereira da Silva Constantino



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2026
Ref. 301031246
Rafaela Dutra dos Santos
Sec. Adm. da Câmara Municipal de Ibaíti
SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 006 de 30 de março de 2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025.

Justificativa

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Anteprojeto de Lei que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.277, de 12 de agosto de 2025, a qual instituiu o benefício denominado Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais.

A presente iniciativa tem como finalidade primordial o aperfeiçoamento da legislação vigente, promovendo maior clareza, justiça e equilíbrio na concessão do benefício, de modo a assegurar sua adequada aplicação.

Inicialmente, a proposta visa atualizar e disciplinar de forma mais precisa o critério de concessão do benefício, especialmente no que se refere ao limite remuneratório estabelecido, prevendo expressamente sua revisão anual, em consonância com o índice oficial de revisão geral dos servidores públicos municipais. Tal medida busca evitar a defasagem do valor ao longo do tempo, garantindo a efetividade da política pública de valorização do servidor.

Além disso, a alteração do artigo 6º tem por objetivo estabelecer critérios objetivos e proporcionais relacionados à assiduidade do servidor, diferenciando, de forma equilibrada, as hipóteses de faltas justificadas e injustificadas.

No caso das faltas injustificadas, a proposta mantém rigor compatível com o interesse público, prevendo a perda do benefício no mês de referência, como forma de incentivar a regularidade no cumprimento das jornadas de trabalho.

Por outro lado, quanto às faltas justificadas, o texto propõe uma sistemática mais justa e proporcional, estabelecendo percentuais de redução do benefício conforme a quantidade e a extensão das ausências.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (30.03.2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Altera a Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, parágrafo único, acrescentado o parágrafo 1º e alterado o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 1277 de 12 de agosto de 2025, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o benefício denominado Vale-Alimentação, destinado aos servidores públicos efetivos e em exercício ativo, cujos vencimentos base mensais sejam de até R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), com o objetivo de promover melhores condições de alimentação e bem-estar.

Parágrafo único. O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) estabelecido no caput será reajustado anualmente, conforme o índice oficial de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º [...]

§ 1º O servidor que incorrer em faltas injustificadas, ainda que em apenas um dia, no mês de referência, perderá o direito ao recebimento do Vale-Alimentação, relativo àquele mês.

§ 2º O servidor que tiver falta justificada no mês de apuração da folha de pagamento, terá desconto no valor do vale alimentação da seguinte forma:

I- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente integral no mês referência;

II- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente, cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação, deduzido em 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral no mês referência;

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- III- Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, o vale alimentação será 0 (zero) no mês referência;
- IV- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente uma jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 25% (vinte e cinco por cento), do valor integral no mês referência;
- V- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente duas jornadas diárias, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 50% (cinquenta por cento), do valor integral no mês referência; e
- VI- Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente três jornadas diárias, o valor do vale alimentação será 0 (zero) no mês referência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (30.03.2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em conformidade com a solicitação da Assessoria Jurídica do Legislativo Municipal, do qual solicitou a elaboração do presente demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, devido ao aumento de despesa de caráter continuado a partir da ampliação de concessão de vale alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, e de suas entidades da Administração Indireta: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente – FACAI e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti – FHSMI.

I. METODOLOGIA DE CÁLCULO

A estimativa considera:

- Valor inicial do vale alimentação: **R\$ 207,80**;
- Total de novos beneficiários: **91 servidores**;
- Reajuste anual de **3,5% (INPC estimado)**;

O impacto refere-se exclusivamente à despesa adicional decorrente da ampliação da faixa de concessão de R\$ 2.140,35 até R\$ 2.500,00.

II. QUANTITATIVO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS

Entidade	Novos Servidores
FACAI	0
FHSMI	39
Município	52
Total Geral	91 servidores

III. IMPACTO DA DESPESA

QUADRO 1 – Impacto Orçamentário

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti				
Exercício	Nº Beneficiários	Valor Unitário (R\$)	Impacto Mensal (R\$)	Impacto Anual (R\$)
2026	39	207,80	8.104,20	72.937,80
2027	39	215,07	8.387,73	100.652,76
2028	39	222,60	8.681,40	104.176,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Prefeitura				
Exercício	Nº Beneficiários	Valor Unitário (R\$)	Impacto Mensal (R\$)	Impacto Anual (R\$)
2026	52	207,80	10.805,60	97.250,40
2027	52	215,07	11.183,64	134.203,68
2028	52	222,60	11.575,20	138.902,40

Nota: Para o exercício de 2026, o impacto financeiro foi estimado considerando a execução da despesa pelo período de **9 (nove) meses**, em razão da previsão de início de vigência da lei no decorrer do exercício.

IV. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

QUADRO 2 – RCL Projetada

Exercício	RCL (R\$)	Crescimento
2026	149.606.097,97	-
2027	154.842.311,40	3,50%
2028	160.261.792,30	3,50%

V. IMPACTO EM RELAÇÃO À RCL

QUADRO 3 – Percentual do Impacto

Exercício	Impacto Anual (R\$)	RCL (R\$)	Percentual (%)
2026	170.188,20	149.606.097,97	0,11%
2027	234.856,44	154.842.311,40	0,15%
2028	243.076,32	160.261.792,30	0,15%

Nota: A Receita Corrente Líquida (RCL) utilizada como base para o cálculo corresponde ao valor apurado no mês de **fevereiro de 2026**, por se tratar da última informação consolidada disponível junto ao Tribunal de Contas.

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da ampliação do vale alimentação será suportada por dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei nº 1.309 de 31 de dezembro de 2025, conforme demonstrado abaixo.

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti

Órgão: 05 – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti

Unidade: 001 – Saúde Pública

Atividade: 10.301.0017.2016 - Programa de Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores

Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO
00590 – 303 – Saúde Receitas Vinculadas (15%)
00600 – 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
00610 – 1134 – Assistência Financeira da União
Saldo Atual: R\$ 95.649,00

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 04.122.0004.2005 – Secretaria Municipal de Administração
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO
00540 – 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Saldo Atual R\$ 150.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
Unidade: 001 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Atividade: 15.452.0011.2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO
01640 – 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Saldo Atual R\$ 81.298,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.301.0009.2032 – Manutenção do Fundo
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO
02340 – 0 – Recursos Ordinários (Livres)
02350 – 303 – Saúde Receitas Vinculadas (15%)
Saldo Atual R\$ 92.934,80

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.301.009.2036 – Manutenção dos Postos de Saúde – Atenção Básica
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO
02750 – 303 – Saúde Receitas Vinculadas (15%)
Saldo Atual R\$ 17.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Atividade: 10.301.0009.2041 – Manutenção da Secretária Municipal de Saúde

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

03230 – 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Saldo Atual R\$ 83.299,40

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Manutenção do Ensino Infantil

Atividade: 12.365.0010.2043 – Manutenção do Ensino Infantil

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

04230 – 0 – Recursos Ordinários (Livres)

04240 – 103 – 5% Transferências Constitucionais FUNDEB

04250 – 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação

Saldo Atual R\$ 118.583,80

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Manutenção do Ensino Fundamental

Atividade: 12.361.0010.2044 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

04620 – 0 – Recursos Ordinários (Livres)

04630 – 103 – 5% Transferências Constitucionais FUNDEB

04640 – 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação

Saldo Atual R\$ 235.739,20

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001 – Manutenção do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária

Atividade: 20.608.0012.2069 – Manutenção do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

07370 – 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Saldo Atual R\$ 30.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial

Unidade: 002 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 20.608.0012.2069 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

08070 – 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Saldo Atual R\$ 24.129,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado nos quadros anteriores, e em atendimento ao disposto nos Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, verifica-se, a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da ampliação do benefício, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual, garantindo o atendimento às exigências constitucionais.

Ademais, o impacto financeiro projetado mostra-se compatível com a capacidade fiscal do Município, representando percentual reduzido em relação à Receita Corrente Líquida, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, considerando que a despesa possui caráter continuado, restou demonstrada sua sustentabilidade ao longo do tempo, não sendo necessárias medidas adicionais de compensação, uma vez que sua execução se encontra compatível com o planejamento orçamentário e financeiro do ente.

Ibaiti/PR, 10 de abril de 2026

GESIELE
CAROLINE MOURA
COSTA DE
OLIVEIRA:0940662
2998

Assinado digitalmente por GESIELE CAROLINE
MOURA COSTA DE OLIVEIRA:09406622998
A: MO-CAROL-CHCP-Brasil, CN=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
do Brasil, OU=BRASIL, OU=11057675000164,
OU=Videoconferencia, CN=GESIELE CAROLINE
MOURA COSTA DE OLIVEIRA:09406622998
Data: 2026.04.10 01:51:02Z
Certificado: 12.1.1

Gesiele Caroline Moura Costa de Oliveira
Contadora
CRC/PR 078658/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 41/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 006/2026

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 026/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº 1277, de 12 de agosto de 2025.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti encaminha a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que **altera a Lei municipal nº 1277, de 12 de agosto de 2025**, a qual se refere à **concessão de Vale-Alimentação aos servidores públicos do Município de Ibaiti que recebem até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), como salário base.**

DO FUNDAMENTO

a) Aspecto Formal

Trata-se de Projeto de Lei que **dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores públicos do Município de Ibaiti.**

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, qual seja, o Projeto de lei ordinária por exclusão do disposto no art. 45 da LOM, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

11



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único: Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

A matéria é de natureza legislativa, sendo indispensável a aprovação da Câmara Municipal, uma vez que o art. 34, inc. XI da Lei Orgânica Municipal estabelece, por analogia, que compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive o dos serviços da Câmara. O que inclui o vale-alimentação no conceito amplo de remuneração para esse fim, como observa o Prejulgado 1378 do TCE/SC, ainda que sua natureza seja indenizatória:

Prejulgado 1378 – TCE/SC

1. Diante da nova redação do inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98, **cabe ao Legislativo a iniciativa das leis que versem sobre a remuneração de cargos, empregos e funções de seus serviços.** 2. **Apesar de as vantagens pecuniárias decorrentes tanto do auxílio-transporte, quanto do auxílio-alimentação possuírem, em sentido estrito, caráter indenizatório, no que se refere, especificamente, à iniciativa de lei, de que trata o art. 37, X, da Carta Magna, tais verbas inserem-se no conceito amplo de remuneração, da mesma forma que as diárias e as ajudas de custo, cabendo, portanto, ao Chefe do Legislativo municipal a iniciativa do respectivo processo legislativo.** 3. As despesas com vale-alimentação (bilhete ou cartão magnético) e o auxílio-alimentação (pago em pecúnia) devem estar previstas no orçamento e contabilizadas na categoria econômica 3 – “despesas correntes”, no grupo de natureza 3 – “outras despesas correntes”, modalidade de aplicação 90 “aplicações diretas” e no elemento de despesa n. 46 “auxílio alimentação”, de acordo com as Portarias Conjuntas STN/SOF n. 4/2010 e 1/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, válidas para os exercícios de 2011 e 2012 respectivamente. (...)

A propositura de projeto de lei de criação, ampliação do número, fixar ou alterar a jornada de trabalho, vencimentos e subsídios de cargos públicos no Poder Executivo incumbe ao Chefe do Executivo Municipal, com vistas à conveniência, oportunidade e, principalmente o interesse público, que deve levar em cota a necessidade do ato, face a majoração de despesas ao erário.

h



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

a) Aspecto Material

Não há óbice legal para concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público, também não há óbice à sua instituição.

Vale registrar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que assim se manifestou sobre a matéria:

"O auxílio-alimentação consiste em uma vantagem pecuniária, prevista em lei, conferida diretamente ao servidor público para subsidiar suas despesas com alimentação, quando este estiver em labor." O vale-refeição "consiste em um documento ou cartão eletrônico/magnético que permite a troca de um valor ou crédito por refeições prontas, fornecidas em restaurantes ou similares, previamente credenciados." O vale-alimentação, por outro lado, "representa um documento (tíquetes, vales, cupons) ou cartão eletrônico/magnético que permite a troca do valor nele inscrito ou creditado em produtos alimentícios vendidos por estabelecimentos credenciados (supermercados, panificadoras, mercearias ou similares)".

O Projeto de Lei dispõe que o vale alimentação trata-se de parcela com natureza indenizatória, não integrando a base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fiscal ou previdenciário, o que atende as diretrizes da Instrução Normativa n. 174, de 11 de agosto de 2022 do TCE/PR, vejamos:

Art. 15

[...]

§ 7º As verbas de natureza genuinamente indenizatórias e os benefícios assistenciais não serão incluídas no limite de gastos com pessoal, como, por exemplo, as despesas a título de:

I - Ajuda de Custo;

II - Auxílio Alimentação;

Em caráter inicial o benefício será concedido aos servidores que percebem até uma determinada faixa salarial, sempre baseada no salário base. Contudo o valor do benefício a ser pago é isonômico entre os servidores públicos, até porque a verba é indenizatória e não remuneratória, não justificando o pagamento de valor diferenciado.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

O valor do benefício respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando parâmetros equilibrados e passíveis de justificação.

Em se tratando de matéria que gerará aumento de despesas ao erário deve-se demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no art. 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prevê o art. 169, *caput* e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º **A concessão de qualquer vantagem** ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Em relação à prévia dotação orçamentária, verifica-se que os Projetos de Lei 22, 24 e 25/2025, de autoria do Executivo, alterou as leis orçamentárias vigentes incluindo dotação orçamentária e previsão para as despesas geradas com a aprovação do projeto de lei sob estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Além disso, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro contempla a previsão da classificação orçamentária por onde correrá a despesa, contendo declaração de que há previsão da despesa no orçamento e na programação financeira, com a demonstração do impacto no exercício corrente e nos dois posteriores, além da indicação dos percentuais de despesa e declaração de compatibilidade com as metas fiscais.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a **geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

A referidas exigências legais estão devidamente atendidas pela estimativa de impacto orçamentário e financeiro apresentada no projeto.

Ainda, dispõe o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00):

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a **despesa corrente derivada de lei**, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um **período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da

19



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, **conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas**, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Quanto ao referido dispositivo, cabe reiterar que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro apresenta a origem dos recursos para o custeio da despesa e contém as premissas e a metodologia de cálculo, comprovando-se, ainda, que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais.

Por fim, em se tratando o auxílio alimentação de verba indenizatória não é computada como gasto com pessoal, assim a concessão do auxílio-alimentação não está sujeita ao limite disposto no artigo 19, à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22 da LRF.

Consulta. Município de Planaltina do Paraná. Auxílio-alimentação. Verbas de natureza indenizatória não são computadas na despesa total com pessoal. A situação de eventual extrapolação do limite de gastos com pessoal não obsta a instituição de vantagem indenizatória.(CONSULTA n.º 670373/2017, Acórdão n.º 2046/2019, Tribunal Pleno, Rel. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, julgado em 24/07/2019 14:00:00, veiculado em 06/08/2019 no DETC)

CONCLUSÃO

Posto isto, após lido e analisado o presente projeto de lei, ressalvado os aspectos contábeis, **opino** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2026, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação junto das Comissões Permanentes e Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 06 de abril de 2026.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 006/2026
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo altera a Lei que instituiu o vale alimentação aos servidores do município de Ibaíti.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

O projeto de lei em análise se enquadra como uma lei ordinária, uma vez que seu conteúdo não está reservado à competência das leis complementares, decretos legislativos ou resoluções.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

O art. 9º, §4º, da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, prevê a possibilidade de criação de quaisquer vantagens aos servidores, vejamos:

Art. 9º

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 22, Parágrafo Único e incisos I, II, III, IV e V, Art. 20, inciso III, itens "A" e "B", da Lei Complementar nº 101/00.

Tendo em vista que o projeto de lei atribui ao benefício caráter indenizatório, os valores correspondentes não devem ser incluídos nas parcelas que compõem a 'despesa total com pessoal', conforme disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto em análise vem acompanhado do impacto e declarações de compatibilidade da medida com as metas fiscais e compatibilidade com a lei orçamentária.

Quanto ao conteúdo da proposição, não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – Voto

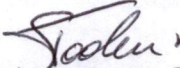
Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 006/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, podendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça


() Tadeu de Jesus Salomão


() Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 006/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de instituir vale alimentação aos servidores do Município.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

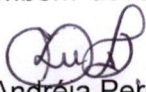
Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias aos servidores do Município

Quanto ao conteúdo da proposição, não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

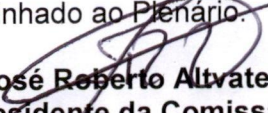
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Márcia Andréia Pereira Lemes
Relatora

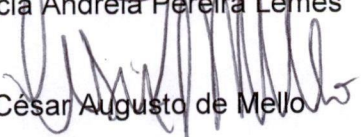
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 006/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2026
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que visa instituir vale alimentação para os servidores do Executivo.

Correta encontra-se a iniciativa do Prefeito Municipal.

O vale-alimentação é um benefício importante para os servidores públicos, ajudando a reduzir os custos com alimentação e incentivando a alimentação saudável. É importante que os servidores públicos estejam cientes dos requisitos e benefícios do vale-alimentação para aproveitar ao máximo esse benefício.

A fixação do valor é de iniciativa do Chefe do Executivo e foi elaborada com base em estudos técnicos e financeiros que consideraram o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município, em conformidade com os limites de recursos disponíveis.

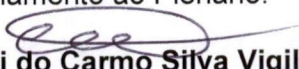
A implementação desses valores está de acordo com a responsabilidade fiscal e está amparada por estudos financeiros de impacto orçamentário contido no processo legislativo.

Não vemos qualquer óbice que impeça a tramitação do referido projeto.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

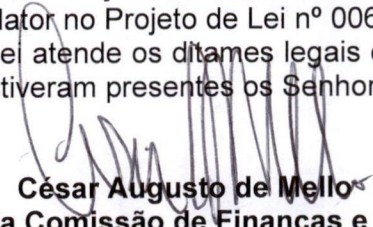
Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

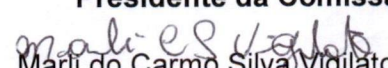

Marli do Carmo Silva Vigilato
Relatora

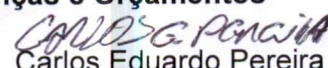
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, aprovou por unanimidade o Parecer do relator no Projeto de Lei nº 006/2026, oriundo do Executivo, entendendo que Projeto de Lei atende os ditames legais e, encontra-se apto para ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

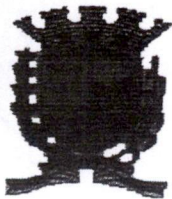

César Augusto de Mello

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


Marli do Carmo Silva Vigilato


Carlos Eduardo Pereira

ATA DE ENTRADA

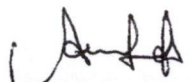


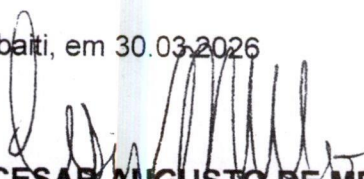
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

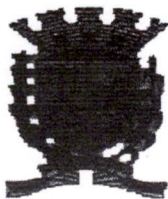
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 30.03.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		AUSENTE

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 30.03.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA

INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA QUINQUASÉIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 30.03.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		✓
02	Carlos Eduardo Pereira		✓
03	César Augusto de Mello		✓
04	José Roberto Altvater		✓
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		✓
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		✓
07	Tadeu de Jesus Salomão		✓
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		✓
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		✓

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 30.03.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

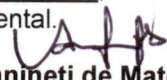
Ata da 51ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 30 de março de 2026, contando com a presença de 08 (oito) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora (ausente), Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 51ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 50ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 23 de março de 2026. Aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. – Of. 150, 177 e 178 (leitura na íntegra). **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2026.** (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão). Altera a Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: MOÇÃO DE PESAR Nº 01, de 30 de março de 2026 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.** Os Vereadores da 19ª Legislatura, que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o encaminhamento da presente MOÇÃO DE PESAR aos familiares do Pastor Samuel Marques Pinto, pelo seu falecimento. **MOÇÃO DE PESAR Nº 02, de 30 de março de 2026 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.** Os Vereadores da 19ª Legislatura, que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o encaminhamento da presente MOÇÃO DE PESAR aos familiares do senhor Noé Uzier Torres, pelo seu falecimento. **MOÇÃO DE PESAR Nº 03, de 30 de março de 2026 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.** Os Vereadores da 19ª Legislatura, que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o encaminhamento da presente MOÇÃO DE PESAR aos familiares do Pastor Sebastião Mendes, pelo seu falecimento. **MOÇÃO DE PESAR Nº 04, de 30 de março de 2026 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.** Os Vereadores da 19ª Legislatura, que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o encaminhamento da presente MOÇÃO DE PESAR aos familiares da senhora Maria Deomarina Berçot dos Santos, pelo seu falecimento. **MOÇÃO DE PESAR Nº 05, de 30 de março de 2026 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.** Os Vereadores da 19ª Legislatura, que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o encaminhamento da presente **MOÇÃO DE MOÇÃO DE PESAR Nº 06, de 30 de março de 2026 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.** Os Vereadores da 19ª Legislatura, que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o encaminhamento da presente MOÇÃO DE PESAR aos familiares do senhor Antônio José da Fonseca, pelo seu falecimento. **INDICAÇÃO Nº 158, de 26/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente Indicação a solda nas duas traves da quadra de esportes do DER. **INDICAÇÃO Nº 159, de 26/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, seja realizada a reforma do antigo Posto de Saúde e a disponibilização de atendimento odontológico, com a colocação de um dentista no Distrito do Euzébio de Oliveira. **INDICAÇÃO Nº 160, de 26 de março de 2026, de autoria das Vereadoras: Tânia Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Márcia Andrea Pereira Lemes e Marli Vigilato.** As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos regimentais, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, seja realizada atividade itinerante do CRAS, com atendimento periódico nos distritos do município, visando ampliar o acesso da população aos serviços socioassistenciais. **INDICAÇÃO Nº 161, de 30/03/2026, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos.** O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a limpeza, roçada e retirada de entulhos no Bairro São Cristóvão.

INDICAÇÃO Nº 162, de 30/03/2026, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos. O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a roçada e limpeza da quadra de skate do município. **INDICAÇÃO Nº 163, de 30/03/2026, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos.** O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a roçada, limpeza e retirada de entulhos na localidade da Mina Velha. **INDICAÇÃO Nº 164, de 30/03/2026, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos.** O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a roçada e limpeza na estrada da Mãe Rainha, sentido Banestado. **PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 005 DE 09 DE MARÇO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo).** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. **Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO. ÚNICA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO PEDIDO DE INTERSTÍCIO DO PROJETO DE LEI Nº 005, SOLICITADO PELO (A) VEREADOR (A) José Roberto Altvater. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 005 DE 09 DE MARÇO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo).** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. **Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO Nº 144, de 18/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a implantação de lombadas em todas as quadras da Avenida Alice Pereira Goulart, no D.E.R. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 145, de 18/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a realização de roçada e limpeza na rotatória da Rua Margarida Franklin Gonçalves, sentido São José/Edmundo de Carvalho. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 146, de 18/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a recuperação da malha asfáltica na Rua Pedro José de Quadros, próximo ao Colégio Cívico-Militar Júlio Farah **INDICAÇÃO Nº 147, de 18/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a realização de roçada e limpeza dos terrenos institucionais localizados em frente ao Colégio Seiji Hatanda. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 148, de 20/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a realização de pavimentação asfáltica nas Ruas Santo Antônio e José Francisco de Abreu. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 149, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Tânia Constantino.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a implantação de lombada elevada próxima ao Mercado Pedro Machado, visando atender as crianças que saem da escola, especialmente os alunos da Escola Municipal Clovete. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 150, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Tânia Constantino.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente

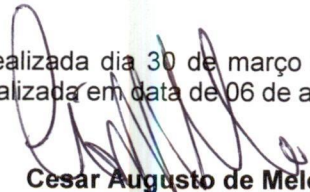
INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a aquisição e instalação de bebedouro multifuncional, proposta que contempla também animais de estimação. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 151, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Tânia Constantino.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a implantação de faixa de pedestres nas proximidades do Mercado Machado, Sanepar e do Posto do Padre, visando maior segurança aos pedestres. **Indicação retirada de pauta a pedido da vereadora. INDICAÇÃO Nº 152, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Tânia Constantino.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a implantação de faixa de pedestres na Rua João Baptista Balmant, nas proximidades da Escola Municipal José Gonçalves Dias, visando garantir a segurança dos alunos e pedestres. **Indicação retirada de pauta a pedido da vereadora. INDICAÇÃO Nº 153, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente o patrolamento das ruas do Patrimônio São João do Paraíso. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 154, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente o patrolamento e cascalhamento da estrada que desce da residência do Senhor João Batista em direção a São João do Paraíso, passando pela entrada da Fazenda 70 Alqueires. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 155, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a reforma do parque infantil e da academia ao ar livre localizados no D.E.R. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 156, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a realização de operação tapa-buracos na Rua Marcelino Cipriano da Silva. **INDICAÇÃO Nº 157, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a reforma do posto de saúde do Vassoural. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes.** Nada mais havendo a tratar, **o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima sessão em data de 06 de abril de 2026,** a hora e local regimentais. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, sendo eu, **Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte,** lavrei a presente ata que, após lida, foi discutida, votada e aprovada por unanimidade.

Certidão

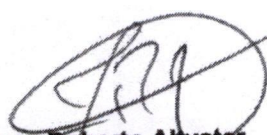
Ata da 51ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 30 de março de 2026, foi **aprovada por unanimidade**, na 52ª Sessão Ordinária realizada em data de 06 de abril de 2026, a hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos

Presidente

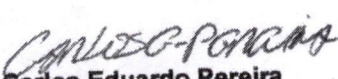

Cesar Augusto de Melo

1º Secretário



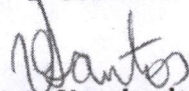
Jose Roberto Altvater

1º Vice - Presidente



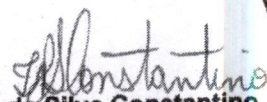
Carlos Eduardo Pereira

2º Secretário



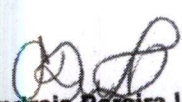
Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Vereadora



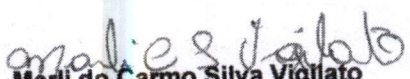
Tânia Pereira da Silva Constantino

Vereadora



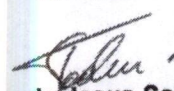
Marcia Andreia Pereira Lemes

2ª Vice-presidente



Marli do Carmo Silva Vigilato

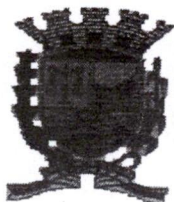
Vereadora



Tadeu de Jesus Salomão

Vereador

ATA DE ENTRADA RATIFICADA

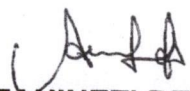


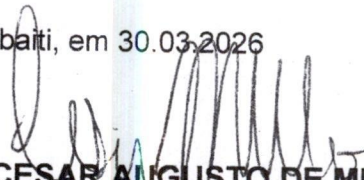
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

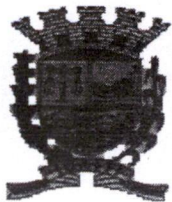
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 30.03.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zaninetti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		AUSENTE

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 30.03.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

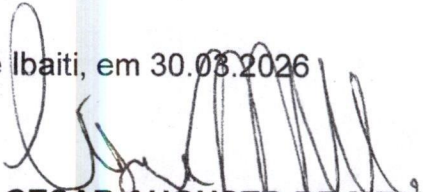
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA.

INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA QUINQUASÉIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 30.03.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		✓
02	Carlos Eduardo Pereira		✓
03	César Augusto de Mello		✓
04	José Roberto Altvater		✓
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		✓
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		✓
07	Tadeu de Jesus Salomão		✓
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		✓
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		✓

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 30.03.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 51ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 30 de março de 2026, contando com a presença de 08 (oito) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário. Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora (ausente), Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 51ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 50ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 23 de março de 2026. Aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. – Of. 150, 177 e 178 (leitura na íntegra). **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2026.** (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão). Altera a Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: MOÇÃO DE PESAR Nº 01, de 30 de março de 2026 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.** Os Vereadores da 19ª Legislatura, que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o encaminhamento da presente MOÇÃO DE PESAR aos familiares do Pastor Samuel Marques Pinto, pelo seu falecimento. **MOÇÃO DE PESAR Nº 02, de 30 de março de 2026 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.** Os Vereadores da 19ª Legislatura, que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o encaminhamento da presente MOÇÃO DE PESAR aos familiares do senhor Noé Uzier Torres, pelo seu falecimento **MOÇÃO DE PESAR Nº 03, de 30 de março de 2026 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.** Os Vereadores da 19ª Legislatura, que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o encaminhamento da presente MOÇÃO DE PESAR aos familiares do Pastor Sebastião Mendes, pelo seu falecimento. **MOÇÃO DE PESAR Nº 04, de 30 de março de 2026 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.** Os Vereadores da 19ª Legislatura, que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o encaminhamento da presente MOÇÃO DE PESAR aos familiares da senhora Maria Deomarina Berçot dos Santos, pelo seu falecimento. **MOÇÃO DE PESAR Nº 05, de 30 de março de 2026 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.** Os Vereadores da 19ª Legislatura, que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o encaminhamento da presente **MOÇÃO DE MOÇÃO DE PESAR Nº 06, de 30 de março de 2026 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.** Os Vereadores da 19ª Legislatura, que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o encaminhamento da presente MOÇÃO DE PESAR aos familiares do senhor Antônio José da Fonseca, pelo seu falecimento. **INDICAÇÃO Nº 158, de 26/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente Indicação a solda nas duas traves da quadra de esportes do DER. **INDICAÇÃO Nº 159, de 26/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, seja realizada a reforma do antigo Posto de Saúde e a disponibilização de atendimento odontológico, com a colocação de um dentista no Distrito do Euzébio de Oliveira. **INDICAÇÃO Nº 160, de 26 de março de 2026, de autoria das Vereadoras: Tânia Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Márcia Andrea Pereira Lemes e Marli Vigilato.** As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos regimentais, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, seja realizada atividade itinerante do CRAS, com atendimento periódico nos distritos do município, visando ampliar o acesso da população aos serviços socioassistenciais. **INDICAÇÃO Nº 161, de 30/03/2026, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos.** O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a limpeza, roçada e retirada de entulhos no Bairro São Cristóvão.

INDICAÇÃO Nº 162, de 30/03/2026, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos. O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a roçada e limpeza da quadra de skate do município. **INDICAÇÃO Nº 163, de 30/03/2026, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos.** O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a roçada, limpeza e retirada de entulhos na localidade da Mina Velha. **INDICAÇÃO Nº 164, de 30/03/2026, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos.** O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a roçada e limpeza na estrada da Mãe Rainha, sentido Banestado. **PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 005 DE 09 DE MARÇO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo).** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. **Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO. ÚNICA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO PEDIDO DE INTERSTÍCIO DO PROJETO DE LEI Nº 005, SOLICITADO PELO (A) VEREADOR (A) José Roberto Altvater. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 005 DE 09 DE MARÇO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo).** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. **Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO Nº 144, de 18/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a implantação de lombadas em todas as quadras da Avenida Alice Pereira Goulart, no D.E.R. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 145, de 18/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a realização de roçada e limpeza na rotatória da Rua Margarida Franklin Gonçalves, sentido São José/Edmundo de Carvalho. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 146, de 18/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a recuperação da malha asfáltica na Rua Pedro José de Quadros, próximo ao Colégio Cívico-Militar Júlio Farah **INDICAÇÃO Nº 147, de 18/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a realização de roçada e limpeza dos terrenos institucionais localizados em frente ao Colégio Seiji Hatanda. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 148, de 20/03/2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a realização de pavimentação asfáltica nas Ruas Santo Antônio e José Francisco de Abreu. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 149, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Tânia Constantino.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a implantação de lombada elevada próxima ao Mercado Pedro Machado, visando atender as crianças que saem da escola, especialmente os alunos da Escola Municipal Clovete. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 150, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Tânia Constantino.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente

INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a aquisição e instalação de bebedouro multifuncional, proposta que contempla também animais de estimação. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 151, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Tânia Constantino.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a implantação de faixa de pedestres nas proximidades do Mercado Machado, Sanepar e do Posto do Padre, visando maior segurança aos pedestres. **Indicação retirada de pauta a pedido da vereadora. INDICAÇÃO Nº 152, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Tânia Constantino.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a implantação de faixa de pedestres na Rua João Baptista Balmant, nas proximidades da Escola Municipal José Gonçalves Dias, visando garantir a segurança dos alunos e pedestres. **Indicação retirada de pauta a pedido da vereadora. INDICAÇÃO Nº 153, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente o patrolamento das ruas do Patrimônio São João do Paraíso. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 154, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente o patrolamento e cascalhamento da estrada que desce da residência do Senhor João Batista em direção a São João do Paraíso, passando pela entrada da Fazenda 70 Alqueires. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 155, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a reforma do parque infantil e da academia ao ar livre localizados no D.E.R. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. INDICAÇÃO Nº 156, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a realização de operação tapa-buracos na Rua Marcelino Cipriano da Silva. **INDICAÇÃO Nº 157, de 23/03/2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO, para que determine ao setor competente a reforma do posto de saúde do Vassoural. **Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima sessão em data de 06 de abril de 2026, a hora e local regimentais. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, sendo eu, **Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte**, lavrei a presente ata que, após lida, foi discutida, votada e aprovada por unanimidade.

Certidão

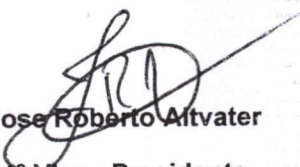
Ata da 51ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 30 de março de 2026, foi aprovada por unanimidade, na 52ª Sessão Ordinária realizada em data de 06 de abril de 2026, a hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos

Presidente

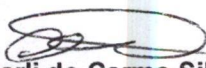

Cesar Augusto de Melo

1º Secretário

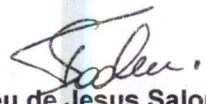

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

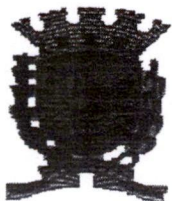

Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lucia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

ATA DE PRIMEIRA VOTAÇÃO

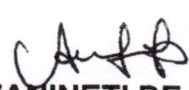


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

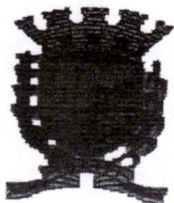
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 13.04.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 13.04.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



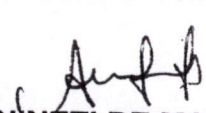
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA QUINQUASÉIMA
TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 13.04.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		☒
02	Carlos Eduardo Pereira		☒
03	César Augusto de Mello		☒
04	José Roberto Altvater		☒
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		☒
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		☒
07	Tadeu de Jesus Salomão		☒
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		☒
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		☒

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 13.04.2026

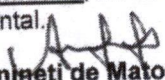

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

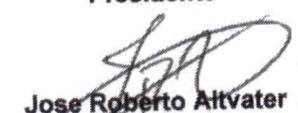
Ata da 53ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 13 de abril de 2026, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 53ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. Aprovação da ata da 52ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 06 de abril de 2026. **Aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE ABRIL DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão).** Autoriza o município de Ibaiti Paraná a celebrar convênio com município de Ibaiti afim de subsidiar as despesas com transporte de até 21 estudantes universitários técnicos e outros cursos regulares residentes em Ibaiti para instituições de ensino localizada nos municípios de Santo Antônio da Platina, Jacarezinho, e Ourinhos São Paulo através do transporte fornecido pelo município de Jaboti. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: INDICAÇÃO Nº 167, de 09/04/2026 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato.** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que seja realizada a perfuração e implantação de poço artesiano no Assentamento Planalto, visando garantir o abastecimento adequado de água às famílias residentes na localidade. **INDICAÇÃO Nº 168, de 09/04/2026 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato.** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que seja disponibilizado atendimento médico especializado nas áreas de Pediatria e Ginecologia, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias por mês, no Posto de Saúde do Bairro Campinho, visando ampliar o acesso da população aos serviços essenciais de saúde. **INDICAÇÃO Nº 169, de 09/04/2026 de autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Pereira e José Roberto Altvater.** Os vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que seja realizado o conserto da ponte localizada. **Palavra livre: não houve inscritos na palavra livre na noite de hoje. PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão). Altera a Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025. Aprovado por unanimidade. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 165, de 30/03/2026. Indicação de autoria do vereador: César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que seja realizada a implantação de lombada na Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel, em frente à Academia Gracie Barra. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 166, de 30/03/2026. Indicação de autoria do vereador: César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que seja realizada a reforma da ponte localizada na Fazenda Fundão, próxima à propriedade do Senhor Cesar. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima sessão extraordinária em data de 16 de abril de 2026, quinta-feira sobre o projeto que altera a lei municipal número 1277 de 12 de agosto de 2025 às 16 horas. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, sendo eu, **Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte**, lavrei a presente ata que, após lida, foi discutida, votada e aprovada por unanimidade.

Certidão

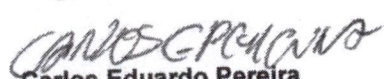
Ata da 53ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 13 de abril de 2026, foi aprovada por unanimidade, na 53ª Sessão Ordinária realizada em data de 27 de abril de 2026, a hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos

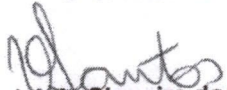
Presidente


Jose Roberto Altvater

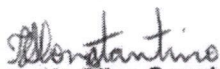
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira

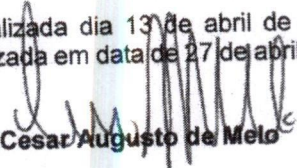
2º Secretário


Vera Lúcia Siqueira dos Santos

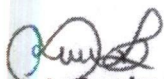
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino

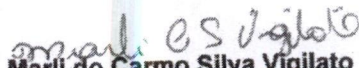
Vereadora


Cesar Augusto de Melo

1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes

2ª Vice-presidente

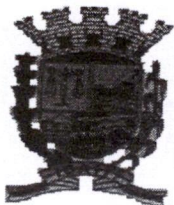

Marli do Carmo Silva Vigilato

Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão

Vereador

ATA DE 1º • VOTAÇÃO RATIFICADA •

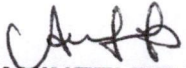


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

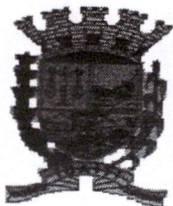
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 13.04.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 13.04.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

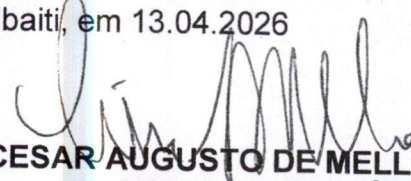
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA.

INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA QUINQUASÉIMA
TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 13.04.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira		X
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 13.04.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 53ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 13 de abril de 2026, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 53ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 52ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 06 de abril de 2026. Aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE ABRIL DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão).** Autoriza o município de Ibaiti Paraná a celebrar convênio com município de Ibaiti afim de subsidiar as despesas com transporte de até 21 estudantes universitários técnicos e outros cursos regulares residentes em Ibaiti para instituições de ensino localizada nos municípios de Santo Antônio da Platina, Jacarezinho, e Ourinhos São Paulo através do transporte fornecido pelo município de Jaboti. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: INDICAÇÃO Nº 167, de 09/04/2026 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato.** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que seja realizada a **perfuração e implantação de poço artesiano no Assentamento Planalto**, visando garantir o abastecimento adequado de água às famílias residentes na localidade. **INDICAÇÃO Nº 168, de 09/04/2026 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato.** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que seja disponibilizado **atendimento médico especializado nas áreas de Pediatria e Ginecologia, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias por mês, no Posto de Saúde do Bairro Campinho**, visando ampliar o acesso da população aos serviços essenciais de saúde. **INDICAÇÃO Nº 169, de 09/04/2026 de autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Pereira e José Roberto Altvater.** Os vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que seja realizado o conserto da ponte localizada. **Palavra livre: não houve inscitos na palavra livre na noite de hoje. PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão). Altera a Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025. Aprovado por unanimidade. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 165, de 30/03/2026. Indicação de autoria do vereador: César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que seja realizada a implantação de lombada na Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel, em frente à Academia Gracie Barra. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 166, de 30/03/2026. Indicação de autoria do vereador: César Augusto de Mello.** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que seja realizada a reforma da ponte localizada na Fazenda Fundão, próxima à propriedade do Senhor Cesar. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, **o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima sessão extraordinária em data de 16 de abril de 2026**, quinta-feira sobre o projeto que altera a lei municipal número 1277 de 12 de agosto de 2025 às 16 horas. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, sendo eu, **Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte**, lavrei a presente ata que, após lida, foi discutida, votada e aprovada por unanimidade.

Certidão

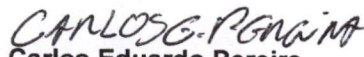
Ata da 53ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 13 de abril de 2026, foi aprovada por unanimidade, na 54ª Sessão Ordinária realizada em data de 27 de abril de 2026, a hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos

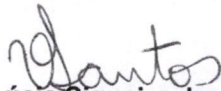
Presidente


Jose Roberto Altwater

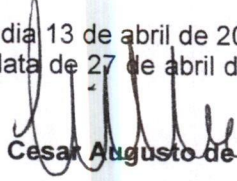
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira

2º Secretário


Vera Lúcia Siqueira dos Santos

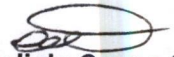
Vereadora


Cesar Augusto de Melo

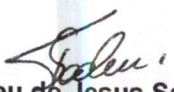
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes

2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato

Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão

Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006
1ª votação – 53ª Sessão Ordinária.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	X		
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tadeu de Jesus Salomão	X		
8	Tânia Pereira da Silva Constantino	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: () Maioria Simples (X) Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Projeto aprovado em 1ª votação: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de abril de 2026.

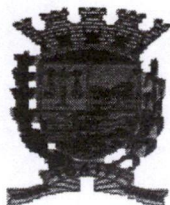


André Zanineti de Matos
Presidente



César Augusto de Mello
1º Secretário

ATA DE SEGUNDA VOTAÇÃO

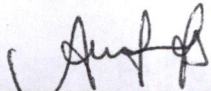


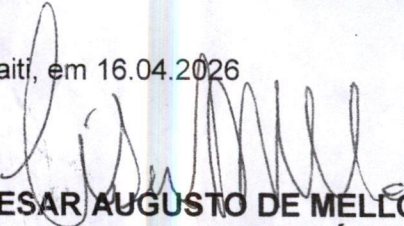
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES
DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 16.04.2026, AS
16:00HRS.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 16.04.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

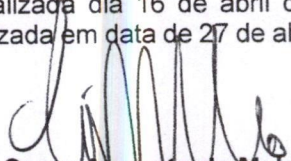

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

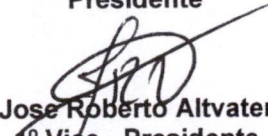
Ata da 17ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada no dia 16 de abril de 2026, com início às 16:00hs, na Câmara Municipal de Ibaiti. Sob a Presidência do Vereador **André Zaninetti de Matos**, foi aberta a sessão com a proteção de Deus. O Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador **César Augusto de Melo**, que procedesse à chamada nominal dos vereadores, constatando-se a presença dos seguintes parlamentares, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário; Jose Roberto Altvater – 1º Vice-Presidente; Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice-Presidente; Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e determinou a entrada direta na Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA: Segunda votação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 006/2026 – Poder Executivo.** O Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador **César Augusto de Melo**, que procedesse à leitura do Anteprojeto de Lei Complementar nº 006, de 30 de março de 2026, oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão. **Súmula:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.277, de 12 de agosto de 2025. Colocado em segunda discussão, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos vereadores que desejassem fazer uso. Não havendo manifestação, o projeto foi colocado em segunda votação, sendo orientado que os vereadores favoráveis permanecessem sentados e os contrários se levantassem. **Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente **André Zaninetti de Matos** agradeceu a presença de todos, convocou os vereadores para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 27 de abril de 2026, em horário regimental, e declarou encerrada a sessão.

Certidão

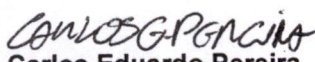
Ata da 17ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 16 de abril de 2026, foi **aprovada por unanimidade**, na 54ª Sessão Ordinária realizada em data de 27 de abril de 2026, a hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente

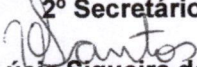

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

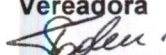

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

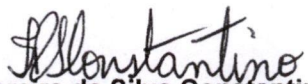

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006
2ª votação – 17ª Sessão Extraordinária.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	X		
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tadeu de Jesus Salomão	X		
8	Tânia Pereira da Silva Constantino	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: () Maioria Simples (X) Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Projeto aprovado em 2ª votação: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de abril de 2026.



André Zanineti de Matos
Presidente



César Augusto de Mello
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

Secretária Administrativa:

Certifico que o ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado em primeira votação na 53ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 13 de abril de 2026, e em segunda votação na 17ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada em 16 de abril de 2026.

Rafael Dutra Alves da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaí
16/04/2026

Secretaria Administrativa, aos 16 de abril de 2026.

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.